

Portaria nº 171, de 1º de novembro de 2022.

“Concede Pensão Temporária por Morte em favor de Geovana Roriz Camargo, Alice Roriz Camargo e Luis Fabiano Roriz Camargo”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2022046561, 2022046565 e 2022046566,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder pensão temporária por morte em favor de **GEOVANA RORIZ CAMARGO, CPF 055.143.681-65, ALICE RORIZ CAMARGO, CPF 055.143.491-01 e LUÍS FABIANO RORIZ CAMARGO, CPF 055.143.791-08**, representado por sua genitora, ALECIRA BATISTA RORIZ, CPF 938.712.951-91, dependentes da ex-servidora do Município de Luziânia, **TEREZINHA BATISTA RORIZ, CPF 881.896.601-44**, servidora do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de **Agente de Administração**, Pública matrícula 2163, **Classe/Referência A2-10**, aposentada por este Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, **falecida em 31.08.2022**, com fundamento no art. 29, Inciso I §§ 2º e 3º, 31, II, “a”, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentados pelos art.40, § 7º, I, da CF, e pela Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 2º,I.

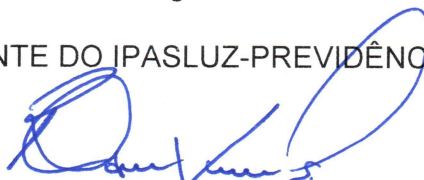
Art. 2º- A renda anual atualizada do benefício é de R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), com valor mensal de R\$ **1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)**, equivalente ao valor da aposentadoria da ex-servidora na data anterior a do óbito. **Tocará aos dependentes de forma temporária o valor correspondente a (33,33%), da renda mensal** do benefício, a cada dependente será dividida em cotas partes individuais iguais, excluindo do rol de dependentes: Geovana Roriz Camargo, DN (29.04.2003), até 29.04.2024, Alice Roriz Camargo (DN 23.07.2004), até 23.07.2025 e Luís Fabiano Roriz Camargo, DN 28.09.2005 até 28.09.2026, ao completarem 21 anos de idade, com fundamento no art. 33, da Lei Municipal 3598/2013, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Provento pensão 33,33% Geovana	R\$ 404,00
Provento pensão 33,33% Alice	R\$ 404,00
Provento pensão 33,33% Luís Fabiano	R\$ 404,00

Art. 3º- A **forma de reajustamento** deverá seguir as regras da EC 41/2003, art. 6º A, **segundo a regra da paridade**, prevista no art. 56 da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 31.08.2022, data do óbito** da segurada instituidora do benefício.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente